

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão.

MENSAGEM N° 31/13.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 01/06/2013

Ibiúna, 03 de Junho de 2013.

[Signature]
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Apraz-me cumprimentá-lo e extensivamente aos demais vereadores dessa Casa Legislativa.

Nesta ocasião apresento-lhes o Projeto de Lei n° 31/2013 desta data que “Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.738 de 23 de novembro de 2011 reconhecendo como de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR RAFAEL”.

O referido projeto de lei se faz necessário devido à alteração da denominação da entidade “Centro de Restauração Remidos do Senhor” para “Associação Beneficente Lar Rafael”, que manterá o mesmo endereço, bem como o mesmo nº de inscrição no CNPJ.

Para tanto são anexados os documentos que comprovam tal mudança.

Diante do exposto, para que a entidade possa obter a alteração de certificados e do restante da documentação, solicito que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro do prazo previsto no §1º do artigo 45 da LOM.

Sem mais, agradeço e reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 045/2013

Recebido em 01 de 06 de 2013

Prazo vence em _____ de _____ de _____

Receivedo por _____

Atenciosamente,

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.

Secretaria
recebido: 07/06/2013

16:50hs





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

45/2013

03

PROJETO DE LEI N° 31/2013 DE 03 DE JUNHO DE 2013.

"Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.738 de 23 de novembro de 2011 reconhecendo como de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR RAFAEL".

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO,
Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna,
usando das atribuições que lhe são conferidas por
Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.738 de 23 de novembro de 2011 que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica reconhecida como entidade de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR RAFAEL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.172.981/0001-08, situada à Estrada Municipal, s/ nº, Km 11,5 – Bairro Vieirinha, neste município de Ibiúna – SP."

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2013.**

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO AFIEL, pessoa

PREFEITO MUNICIPAL inscrito no CNPJ sob nº

10.172.981/0001-08, situado à Estrada Municipal, s/ nº, Km 11,5 – Bairro Vieirinha, neste município de Ibiúna – SP.

MOTIVO DO PREENCHIMENTO

Documento Básico de Entrada / DATA DO EVENTO

214 Alteração de telefone (DDD/telefone) - 16/05/2013

218 Alteração de correio eletrônico - 16/05/2013

220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação) - 01/04/2013

232 Alteração do contabilista ou da empresa de contabilidade - 16/05/2013

244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias) - 01/04/2013



Página 1 de 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ****DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ**

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil

FCPJ

CÓDIGO DE ACESSO

00.98.73.15.19 - 10.172.981.000.108

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR RAFAEL

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
10.172.981/0001-08**02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO**

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

214 Alteração de telefone (DDD/telefone) - 16/05/2013

218 Alteração de correio eletrônico - 16/05/2013

220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação) - 01/04/2013

232 Alteração do contabilista ou da empresa de contabilidade - 16/05/2013

244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias) - 01/04/2013

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS FCPJ QSA**04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO**

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA Responsável Preposto

NOME

LUCIANO RAFAEL DE MATOS

CPF
063.075.768-20

LOCAL E DATA

IBIUNA 21/05/2013

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

FABELHO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE IBIUNA
 RECONHECIDO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO / firmado por:
 LUCIANO RAFAEL DE MATOS
 IBIUNA, 21 de maio de 2013.
 Enunciado é verdade, P. 14
 R. 00194-4, 20, L 24037 de 05/05/2013
 Válido somente com o selo de Autenticidade.



Aprovado pela Instrução Normativa RFB n.

LEI N° 1738.

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Reconhece como de utilidade pública o “CENTRO DE RESTAURAÇÃO REMIDOS DO SENHOR”.
COITI MURAMATSU Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e, ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica reconhecida como entidade de utilidade pública o CENTRO DE RESTAURAÇÃO REMIDOS DO SENHOR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.172.981/0001-08, situada à Estrada Municipal, s/nº, Km 11,5 – Bairro Vieirinha, neste município de Ibiúna – SP.

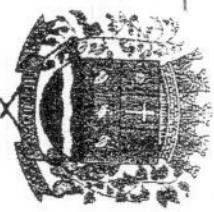
Artigo 2º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DE NOVEMBRO DE 2011.

COITI MURAMATSU

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 23 de novembro de 2011.
JAMIL PRADO
Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Certificado

Certificado

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas competências, conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8742 de 07 de Dezembro de 1993, declara que a entidade Centro de Restauração Remidos no Senhor, com sede na Estrada Municipal, Km. 11,5 - Bairro do Vieirinha - Ibiúna - SP, inscrita no CNPJ nº 10.172.981/001-08, é uma entidade sem fins lucrativos e está em pleno e regular funcionamento desde 10/07/2008, mantendo suas atividades e cumprendo suas finalidades estatutárias.

Certificação nº 000642 tem validade de 02 (dois) anos.

Daniel Sessa Sobrinho

Presidente - CMAS

Fevereiro/2012

Sessa Sobrinho

Presidente - CMAS

Fevereiro/2012

Artigo 1º da alínea "c" do parágrafo 1º, alínea "c" do artigo 10º, do Estatuto Social, em sua sede à Estrada Municipal sem número, Km 11,5, Bairro Vieirinhas, Município de Ibiúna, Estado de São Paulo, CEP 15150-000, com a presença de 19 associados, às dez e nove horas e trinta minutos (19h30m), em segunda chamada, respeitando-se o quórum exigido no Artigo 11º, parágrafo 3º - alínea "c", do Estatuto, atendendo Edital de Convocação datado de doze de fevereiro de dois mil e doze (12/02/2012), que, após aprovação dos presentes, foi presidida pelo Sr. Luciano Rafael de Matos e secretariada pela Sra. Rosângela Batista, quando foi tratada a seguinte:

LAR RAFAEL, Estrada Municipal s/nº - Km 11,5 – Vieirinhas – Ibiúna/SP

(Assinatura)

I – REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL.

O Presidente informou que, após mudança da sede do município de São Paulo para Ibiúna, vários associados se desligaram, e assim, apresentou proposta para reforma e adequação do Estatuto Social à atual realidade da associação, sugerindo estas alterações:

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO "CENTRO DE RESTAURAÇÃO REMIDOS DO SENHOR", LAR RAFAEL", adotando a CNPJ 10.172.981/0001-08

Realizada aos treze de abril de 2012 (13/04/2012), em conformidade ao parágrafo 1º e caput do Artigo 8º, e parágrafo 1º, alínea "c" do artigo 10º, do Estatuto Social, em sua sede à Estrada Municipal sem número, Km 11,5, bairro Vieirinhas, Município de Ibiúna, Estado de São Paulo, CEP 15150-000, com a presença registrada dos associados listados em anexo, com inicio às dez e nove horas e trinta minutos (19h30m), em segunda chamada, respeitando-se o quórum exigido no Artigo 11º, parágrafo 3º - alínea "c", do Estatuto, atendendo Edital de Convocação datado de doze de fevereiro de dois mil e doze (12/02/2012), que, após aprovação dos presentes, foi presidida pelo Sr. Luciano Rafael de Matos e secretariada pela Sra. Rosângela Batista, quando foi tratada a seguinte ORDEM DO DIA 01/2012.

O Presidente informou que, após mudança da sede do município de São Paulo para o de Ibiúna, vários associados se desligaram, e assim, apresentou proposta para reforma e adequação do Estatuto Social à atual realidade da associação, sugerindo estas alterações:

- a) Mudança da denominação da associação para "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR RAFAEL", adotando a sigla "ABLR", permanecendo sua sede à Estrada Municipal, sem número, Km 11,5, bairro Vieirinhas, Município de Ibiúna, Estado de São Paulo;
- b) Alterar a composição da Diretoria Executiva para: Presidente, Secretário e Tesoureiro;
- c) Eliminação do Conselho Fiscal e criação da Comissão de Exame de Contas;
- d) Criação de um departamento voltado exclusivamente para idosos.

Para tanto, o Presidente apresentou projeto da nova redação do Estatuto, que após análise e discussão, foi aprovado por esta assembleia, passando a ser o "ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR RAFAEL", que está juntado a esta, em sua íntegra, em anexo.

II – ELEIÇÃO DA DIRETORIA PARA O MANDATO 2012-2016.

O Presidente informou da inscrição de uma única chapa, apresentando-a à Assembleia:

Presidente – **Luciano Rafael de Matos**, maior, capaz, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 15.620.423 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 063.075.768-20, domiciliado à Estrada Municipal s/nº - Km 11,5 – bairro Vieirinha, município de Ibiúna/SP;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Ibiúna - SP	01 ABR. 2013
Registro / Digitalização n.º	3061
Data:	30/06/2013

(Assinatura)



Ao Presidente colocou em votação, sendo aprovados e eleitos para comporem a Diretoria desta associação, e assim, tomando posse de seus cargos para o mandato que se inicia nesta data e se encerra em doze de abril de dois mil e dezesseis (12/04/2016).

Assembléa encerrada às vinte e uma horas (21 h)

LAR RAFael

Ata redigida da Sociedade
Estrada Municipal s/nº - Km 11,5 – Vieirinhas – Ibiúna/SP

19 de abril de 2016 - 20 h

Secretária - **Marli Queiroz de Souza**, maior, capaz, brasileira, casada, empresária, portadora do RG 13.009.716 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 009.991.388-71, domiciliada à Av. José Higinio Neves nº 627- apto. 31 c., bairro de Guaiarázés, município de São Paulo/SP;

Tesoureira – **Rosângela Batista**, maior, capaz, brasileira, casada, administradora, portadora do RG 20.639.807 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 146.814.118-09, domiciliado à Estrada Municipal s/nº - Km 11,5 – bairro Vieirinha, município de Ibiúna/SP.

Marli Queiroz de Souza

Após, o Presidente colocou em votação, sendo aprovados e eleitos para comporem a Diretoria desta associação, e assim, tomando posse de seus cargos para o mandato que se inicia nesta data e se encerra em doze de abril de dois mil e dezesseis (12/04/2016).

Dra. Maria C. M. G. Bretz - OAB/SP nº 69.899

Assembléa encerrada às vinte e uma horas (21 h)

Ata redigida pela Secretária, que, após aprovada, é assinada juntamente com o Presidente e a Advogada.

Ibiúna, 13 de abril de 2012

Presidente:
Luciano Rafael de Matos

Secretária:
Marli Queiroz de Souza

Advogada:
Dra. Maria C. M. G. Bretz - OAB/SP nº 69.899

Rosângela B. da M. Matos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Sub. Vila Matilde - Capital - SP.
Oficial: Bel. Amilton Navarro

Rua Dr. José Paulo nº 104/106 - Fone: 2651-9959 / Fax: 2651-7318

Reconheço, por怀疑, a firma de: MARLI QUEIROZ DE SOUZA, em documento seu valor econômico, dou fé.
São Paulo, 19 de abril de 2013.
Testemunho da verdade.

JONASIL MINGOTI DE JOSÉ VIEIRAS - Escrivente Substituto
(Qtd:1) Total R\$ 4,25

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



08

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Ibiúna - SP	3061	Data:	1 ABR. 2013
Registro / Digitalização n.º	"	"	"

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Ibiúna - SP
3061 Data: 1 ABR. 2013
Registro / Digitalização n.º

18/02/2020 - fevereiro de dois mil e dezoito (18/02/2020) para efeitos de
estatística das férias da parágrafo 5º da FRR.

Estrada Municipal s/nº - Km 11,5 - Vieirinhas - Ibiúna/SP

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
CLUBE "GRANDE PRADO"**

Nossa "CENTRO DE RESTAURAÇÃO REMIDOS DO SENHOR"

CNPJ 10.172.981/0001-08 este distrito Mato Grosso
número, Km 115, bairro Vila das Flores, cidade de Ibára, Estado de Mato Grosso.

Realizada a los trece de Septiembre del año dos mil veintiún.

- Realizada aos treze de abril de 2012 (13/04/2012), em conformidade ao parágrafo caput do artigo 8º, o parágrafo 1º, inciso II.

caput do artigo 8º, e parágrafo 1º, alínea "c" do artigo 10º, do Estatuto Social, em sua sede à Estrada Municipal sem número, Km 11,5, Bairro Vieirinhas, Município de Ibiúna, Estado de São Paulo, CEP 15150-000, com a presença registrada dos associados listados em anexo, com início às dezenove horas e trinta minutos (19h30m), em segunda chamada, respeitando-se o quórum exigido no Artigo 11º- parágrafo 3º - alínea "c", do Estatuto, atendendo Edital de Convocação datado de doze de fevereiro de dois mil e doze (12/02/2012), que, após aprovação dos presentes, foi presidida pelo Sr. Luciano Rafael de Matos e secretariada pela Sra. Rosângela Batista, quando foi tratada a seguinte ORDEM DO DIA: 2.2015.

I – REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL.

O Presidente informou que, após mudança da sede do município de São Paulo para o de Ibiúna, vários associados se desligaram, e assim, apresentou proposta para reforma e adequação do Estatuto Social à atual realidade da associação.

- a) Mudança da denominação da associação para "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR RAFAEL", adotando a sigla "ABLER", permanecendo sua sede à Estrada Municipal, sem número, Km 11,5, bairro Vieirinhãs, Município de Ibiúna, Estado de São Paulo;

b) Alterar a composição da Diretoria Executiva para: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

c) Eliminação do Conselho Fiscal e criação da Comissão de Exame de Contas;

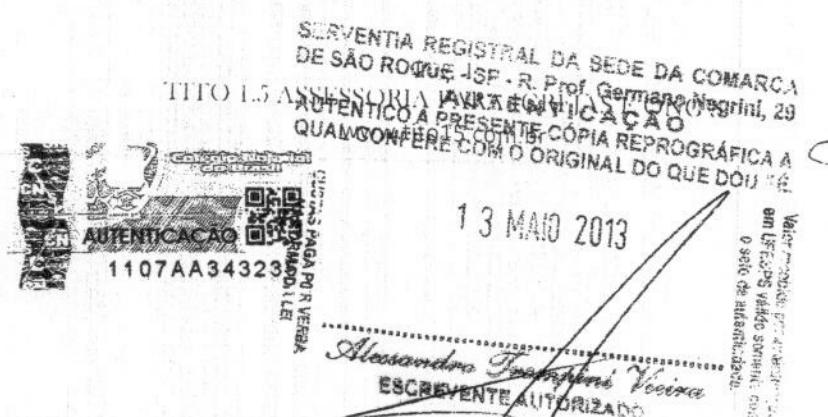
d) Criação de um departamento voltado exclusivamente para idosos.

Para tanto o Presidente apresentou projeto da nova redação do Estatuto, que após análise e discussão, foi aprovado por esta assembléia, passando a ser o "ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR RAFAEL", que está juntado a esta, em sua integra, em anexo.

II – ELEIÇÃO DA DIRETORIA PARA O MANDATO 2012-2016

O Presidente informou da inscrição de uma única chapa, encorajando a votação.

Presidente - Luciano Rafael de Matos, maior, capaz, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 15.620.423 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 063.075.768-20, domiciliado à Estrada Municipal s/nº - Km 11,5 – bairro Vieirinha, município de Ibiúna/SP.



LA 250-1945-214

LAK RAYAEI
Av. Presidente Juscelino Kubitschek s/nº - Km 11,5 - Vieirinhos - Ibiúna/SP
Presidente e a Advogada.

biuna, 13 de abril de 1913

Secretaria - Marli Queiroz de Souza, maior, capaz, brasileira, casada, empresária, portadora do Rg. 13.009.716 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 009.991.388-71, domiciliada à Av. José Higinio Néves nº 627 - apto. 31 c., bairro de Guaiánaezes, município de São Paulo/SP;

Tesoureira – Rosângela Batista, maior, capaz, brasileira, casada, administradora, portadora do RG 20.639.807 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 146.814.118-09, domiciliado à Estrada Municipal s/nº - Km 11,5 – bairro Vieirinha, município de Ibiúna/SP.

Após, o Presidente colocou em votação, sendo aprovados e eleitos para comporem a Diretoria desta associação, e assim, tomando posse de seus cargos para o mandato que se inicia nesta data e se encerra em doze de abril de dois mil e dezesseis (12/04/2016).

Assembléia encerrada às vinte e uma horas (21 h)

Ata redigida pela Secretaria, que, após aprovada, a assina juntamente com o Presidente e a Advogada.

— 10 —

Presidente: José Gómez

Secretaria: Marli
Marli Queiroz do Souza

Advogada:

Dra. Maria C. M. G. Bretz - OAB/SP nº 69.899

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38.º Sub. Vila Matilde - Capital - SP
Órgão: Prefeitura

Oficial: Bol. Amilton Navarro
Rua Dr. José Paulo nº 104/106 - Fone: 2651-9959 / Fax: 2651-7318
Reconheço, por semelhança, a tirada de: (1) MARLI QUEIROZ DE
SOUZA, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 19 de março de 2013.
Lealmente
da vereadora

JUANITA WINGOTT DE OLIVEIRA - Escrevente Substituta
(número de protocolo 98-0-25)

19. *Leucosia* *leucostoma* *leucostoma* *leucostoma*

VALIDO MOMENTO
SELLO DE AUTENTICO
AUTENTICA REGISTRAL DA SEDE DA COMARCA
DE SAO ROQUE - SP - R. Prof. Germano Negrini, 13
AUTENTICACAO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAPICA A
QUAL CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE PODE
com.br

13 MAIO 2013

Alessandro Tompini Vieira
ESCREVENTE AUTORIZADO

CNPJ 10.172.981/0001-08
Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR RAFAEL é uma pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.172.981/0001-08, constituída em 13 de abril de 2008, à Estrada Municipal s/nº - Km 11,5 – Vieirinhas – Ibiúna/SP, observando-se os artigos 44 ao 60 da Lei 10406/2002, regida pelo presente Estatuto.

§ único – A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR RAFAEL terá sede e foro neste Município de Ibiúna, Estado de São Paulo, à Estrada Municipal, sem número, Km 11,5, bairro Vieirinhas, CEP 18150-000.

ESTATUTO CONSOLIDADO DA

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR RAFAEL terá como sigla as iniciais "ABLR", pela qual também será denominada, neste instrumento.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR RAFAEL

Artigo 3º - A ABLR é constituída por tempo indeterminado, com número ilimitado de associados.

Artigo 4º - A ABLR terá como base de atuação o município de Ibiúna, Estado de São Paulo, podendo abrir dependências em qualquer parte do Território Nacional.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR RAFAEL, é uma pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.172.981/0001-08, constituída em 13 de abril de 2008, tendo sua existência garantida pelo, e observando-se, o Novo Código Civil, artigos 44 ao 60 da Lei 10406/2002, regida pelo presente Estatuto.

a) A defesa da dignidade,

§ único – A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR RAFAEL terá sede e foro neste Município de Ibiúna, Estado de São Paulo, à Estrada Municipal, sem número, Km 11,5, bairro Vieirinhas, CEP 18150-000.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR RAFAEL terá como sigla as iniciais "ABLR", pela qual também será denominada, neste instrumento.

Artigo 3º - A ABLR é constituída por tempo indeterminado, com número ilimitado de associados.

Artigo 4º - A ABLR terá como base de atuação o município de Ibiúna, Estado de São Paulo, podendo abrir dependências em qualquer parte do Território Nacional.

Artigo 5º - Das finalidades da ABLR:

§ 1º - A ABLR terá como finalidade, dentro do alcance de suas possibilidades e disponibilidades, conforme os dispostos deste Estatuto:

- A defesa da dignidade, da honra, da moral e do respeito às pessoas,

Página 1

TITO 15 ASSESSORIA PARA IGREJAS E ONG'S
www.tito15.com.br

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da União - SP	3061	01 ABR. 2013
Registro / Digitalização n.	Data:	
Registro Civil das Pessoas Jurídicas da União - SP		

- b) Realizar reuniões com participação de seus associados e/ou pessoas interessadas, com objetivo do amparo e o conforto no espírito do indivíduo, por meio de ensinamentos bíblicos na prática da caridade, fraternidade, beneficência e demais virtudes divinas e de louvor a Deus Criador.

LAR RAFael
Estrada Municipal s/nº - Km 11,5 – Vieirinhas – Ibiúna/SP

12

- Artigo 6º - As reuniões que trata o artigo 5º - § 1º - alínea "e" deste Estatuto, serão sempre presididas pelo Presidente da ABLR ou a quem por ele indicado, previamente comunicando à diretoria executiva e prestando graciosamente, sem remuneração tais serviços de religiosidade;
- b) Criar condições que permitem oferecer às pessoas mais necessitadas, uma assistência alimentícia abrigo de pernoite, médica, odontológica, educacional e social;
- c) Ajudar os idosos, menores carentes, dependentes químicos, pessoas desamparadas;
- d) Ajudar na elevação dos conhecimentos intelectuais, culturais e espirituais das pessoas desamparadas por meio da leitura de obras literárias, estudos bíblicos, palestras e seminários, eventos culturais, recreativos e demais atividades que ajudem as pessoas a recuperarem seu estado de dignidade;
- e) Realizar reuniões com participação de seus associados e pessoas interessadas, com objetivo do amparo e o conforto no espírito do indivíduo, por meio de ensinamentos bíblicos na prática da caridade, fraternidade, beneficência e demais virtudes divinas e de louvor a Deus Criador.

§ 2º - Para atingir as finalidades constantes no artigo 5º - § 1º e suas alíneas, serão criados os departamentos e comissões que forem necessários, com regulamentos próprios, elaborados e aprovados pela Diretoria.

Artigo 6º - As reuniões que trata o artigo 5º - § 1º - alínea "e" deste Estatuto, serão sempre presididas pelo Presidente da ABLR ou a quem por ele indicado, previamente comunicando à diretoria executiva e prestando graciosamente, sem remuneração tais serviços de religiosidade.

ABLR - LAR RAFael

Artigo 7º - A ABLR terá um departamento de longa permanência para idosos, para tanto:

- a) Fornecerá alojamento, vestuário e alimentação aos idosos que abrigará;
- b) Prestará, através de terceiros contratados, assistência social, psicológica e médica aos idosos abrigados;
- c) Promoverá atividades de lazer e bem estar para os idosos abrigados.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Ibiúna - SP
01 ABR. 2013
3061 Data:
Registro / Digitalização n.º

§ único – Para tanto, a ABLR será, também, uma instituição de longa permanência para idosos, condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos.

12

Artigo 7º - São deveres dos associados da ABLR:

- I – Cumprir este Estatuto e as determinações da Diretoria e da Assembléia;
- II – Zelar pelo patrimônio social e moral da ABLR;
- III – Atender as convocações e participar das Assembléias, nelas votando;
- IV – Participar, conforme sua disponibilidade, de outras atividades promovidas pela ABLR;
- V – Contribuir para a ABLR com valores monetários, doações e prestação de serviços voluntários e gratuitos, ou de outro associado; ou de terceiro dentro dos recintos da ABLR, ressalvando-se legítima defesa;

LAR RAFAEL
Estrada Municipal s/nº - Km 11,5 - Vieirinhos - Ibiúna/SP

13

Artigo 8º - São direitos dos associados da ABLR, em dia com suas obrigações sociais:

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DEMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

- I – Votar e ser votado, candidatar-se a qualquer cargo na Diretoria;
- II – Conforme sua capacidade, preparação, vocação e disponibilidade, ser indicado pela Diretoria, e o critério desta, para cargos e funções internas;

Artigo 8º - A ABLR compõe-se de pessoas naturais, maiores e capazes, sem distinção de nacionalidade, naturalidade, sexo, raça ou credo, que requeiram sua admissão, aceitando voluntariamente a doutrina, disciplina, regras e ordem da ABLR, admitidas com a aprovação da Diretoria.

Artigo 9º - São deveres dos associados da ABLR:

- I – Cumprir este Estatuto e as determinações da Diretoria e da Assembléia;
- II – Zelar pelo patrimônio social e moral da ABLR;
- III – Atender as convocações e participar das Assembléias, nelas votando;
- IV – Participar, conforme sua disponibilidade dos eventos e demais

atividades promovidas pela ABLR;

- V – Contribuir para a ABLR com valores monetários, doações e prestação de serviços voluntários e gratuitos, ou de outro associado; ou de terceiro dentro dos recintos da ABLR, ressalvando-se legítima defesa;

Artigo 10º - São direitos dos associados da ABLR, em dia com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado, candidatar-se a qualquer cargo na Diretoria;
- II – Conforme sua capacidade, preparação, vocação e disponibilidade, ser indicado pela Diretoria, e a critério desta, para cargos e funções internas;
- III – Ter voz nas assembléias;
- IV – Desligar-se da ABLR;
- V – Ampla defesa, caso seja acusado, cabendo recurso, em última instância, à Assembléia Geral.

§único - Perderá sua condição de associado, inclusive cargos, aquele que solicitar seu desligamento, ou for excluído.

Artigo 11º - Serão penalizados os associados que cometem as seguintes infrações:

- I – Não cumprirem com os deveres prescritos no Artigo 9º;
- II – Dilapidação ou dano ao patrimônio social e moral da ABLR;
- III – Atentarem contra a pessoa ou moral de outro associado; ou de terceiro dentro dos recintos da ABLR, ressalvando-se legítima defesa;
- IV – Atentado contra os bons costumes;
- V – Comportamento não compatível com os princípios da ABLR;
- VI – Não cumprirem com seus compromissos financeiros com a ABLR.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas	3061	01 ABR, 2013
Registro / Digitalização n.	3061	Data:

Artigo 11º - É função da diretoria, por meio de deliberação, aprovar e autorizar a contratação de serviços de terceiros, de acordo com o estatuto.

LAR RAFAEL

Estrada Municipal s/nº - Km 11,5 - Vieirinhas - Ibiúna/SP

14

§ 1º - Os associados que incorrerem nas infrações acima serão penalizados com: advertência, suspensão ou exclusão, de acordo com a gravidade da falta.

§ 2º - As penalidades do § anterior podem ser cumulativas; Assembléia Geral.

§ 3º - A Diretoria é, cumulativamente às suas atribuições, o órgão julgador e disciplinador da ABLR.

I - Representar legalmente a ABLR, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;

III - Convocar e presidir a Assembléia Geral;

IV - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, escrituras, contratos e cheques da ABLR;

Artigo 12º - A ABLR será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por 3 (três) associados: Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, sendo que seus componentes poderão ser re-eletos, indefinidamente.

§ 2º - Os componentes da diretoria exercerão suas funções gratuitamente, não recebendo remuneração ou dividendos da associação.

§ 3º - A diretoria poderá tomar decisões de caráter urgente, homologada pela Assembléia Geral.

Artigo 13º - Compete ao Presidente:

I - Representar legalmente a ABLR, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;

III - Convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da diretoria;

IV - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, escrituras, contratos e cheques da ABLR;

V - Assinar, juntamente como Secretário, as atas e a correspondência da ABLR;

VI - Admitir e demitir funcionários, estabelecendo salários;

VII - Administrar o patrimônio da ABLR;

VIII - Contratar e distratar, juntamente com o tesoureiro, prestadores de serviços;

IX - Autorizar pagamentos.

X - Submeter o orçamento e projetos à Assembléia Geral;

XI - Prestar contas à Assembléia Geral.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da União	3061	01/08/2013
Registro / Digitalização n.	3061	Data:

SG

- III - Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- IV - Assinar, juntamente com o Presidente, escrituras, contratos e cheques;
- V - Apresentar o balanço financeiro anual à Assembléia;
- VI - Substituir o Secretário, em suas faltas e impedimentos.

Artigo 16º - Por ocasião do balanço financeiro anual, no início de cada ano, a Diretoria nomeará uma comissão temporária para efetuar o exame das contas da ABLR referentes ao ano anterior.

LAR RAFAEL

Estrada Municipal s/nº - Km 11,5 – Vieirinhas – Ibiúna/SP



Artigo 14º - Compete ao Secretário:

- I – Auxiliar o Presidente nas Assembléias, assinando, juntamente com ele, as atas;
- II – A guarda e registro da documentação legal da ABLR;
- III – A correspondência da ABLR, assinando-a, juntamente com o Presidente;
- IV - Substituir o Presidente e o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, documentos que julgar necessário seu exame, referentes ao ano anterior.

Artigo 15º - Compete ao Tesoureiro:

- I – Recebimento, contabilização e guarda de todos os valores monetários da ABLR;
- II – Responder, com seus bens, por todos os valores da ABLR sob sua guarda;
- III - Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- IV – Assinar, juntamente com o Presidente, escrituras, contratos e cheques;
- V – Apresentar o balanço financeiro anual à Assembléia;
- VI - Substituir o Secretário, em suas faltas e impedimentos.

c. cumprir sua finalidade

Artigo 16º - Por ocasião do balanço financeiro anual, no início de cada ano, a Diretoria nomeará uma comissão temporária para efetuar o exame das contas da ABLR referentes ao ano anterior.

§ 1º - Esta Comissão será denominada "Comissão de Exames de Contas", e será composta por 2 associados, não pertencentes à Diretoria, idôneos para tal.

§ 2º - A Comissão de Exames de Contas terá autonomia e livre acesso à toda escrituração contábil, livro-caixa, extratos de contas bancárias, e demais documentos que julgar necessário seu exame, referentes ao ano anterior, devendo o Tesoureiro prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por esta.

§ 3º - A Comissão de Exame de Contas emitirá parecer, por escrito, sobre suas conclusões, à Assembléia Geral Ordinária, para as providências cabíveis.

§ 4º - A Comissão de Exame de Contas será automaticamente extinta, após cumprir sua finalidade.

Artigo 17º - Além do previsto no artigo 11º, motivará acusação contra diretor a desidio, a improbidade, a prevaricação e o abandono, que será analisada por uma comissão de 5 (cinco) associados, que no prazo de 30 (trinta) dias, apresentará parecer à Assembléia Geral para as providências cabíveis, sendo que neste período o acusado será afastado do cargo, mantendo-se seu direito de ampla defesa.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de	3061	ABR. 2013
Registro / Digitalização n.º	Data:	

LAR RAFAEL

Estrada Municipal s/nº - Km 11,5 – Vieirinhas – Ibiúna/SP

CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLÉIAS

§ 1º – Pedidos de renúncia serão por escrito;

Artigo 18º - A Assembléia Geral é composta por todos associados ativos que estejam em dia com seus compromissos perante a ABLR.

§ 2º - A perda de mandato e a vacância serão declarados pela Assembléia Geral;

§ 3º - Ocorrendo a vacância, a Assembléia elegerá, no ato, um substituto, dentre os associados, que complementará o mandato;

§ 4º - Se houver vacância de todos os cargos da diretoria, qualquer associado convocará uma Assembléia Geral Extraordinária, para eleição dos substitutos, que complementarão o mandato.

Artigo 18º - Em caso de cisão, o patrimônio da ABLR ficará com o grupo de associados ativos que, independentemente do seu número, permanecer fiel aos seus princípios e ideais de constituição, nos termos do presente Estatuto.ão ser efetuada pelo presidente da ABLR ou pelo secretário.

§ 4º - As convocações das Assembléias serão efetuadas através de Edital de Convocação, afixado na sede da ABLR e na internet, provisoriamente.

Artigo 19º - A Assembléia Geral é composta por todos associados ativos, ou seja, que estejam em dia com seus compromissos perante a ABLR.

§ 1º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente no mês de janeiro a cada ano, para deliberar sobre o balanço financeiro da ABLR e o relatório de prestação de contas da Diretoria, referentes ao ano anterior; e o orçamento e projetos para o ano que se inicia.

§ 2º - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada, para tratar de assuntos de interesse da ABLR que justifiquem sua convocação.

§ 3º - As Assembléias serão convocadas pelo Presidente, ou em seu impedimento, pelo Secretário; também poderão ser efetuadas por 1/5 (um quinto) dos associados, que subscreverão o Edital.

§ 4º - As convocações das Assembléias serão efetuadas através de Edital de Convocação, afixado em local visível a todos na sede, também podendo ser publicadas no site da ABLR na internet, e enviadas por email aos seus associados, onde constará local, data, horários da primeira e da segunda chamada, a Pauta de assuntos a serem tratados, com o nome e a assinatura de

Página 6

TITO 15 ASSESSORIA PARA IGREJAS E ONG'S
www.tito15.com.br

16

Registro Civil das Pessoas Jurídicas nº	3061	01 ABR. 2013
Registro / Digitalização n.	3061	Data:

LAR RAFAEL

§ 1º Estrada Municipal s/nº - Km 11,5 - Vieirinhas - Ibiúna/SP
presentes

quem a convocou.

§ 2º - O quórum exigido para instalação das Assembléias Gerais é da maioria simples dos associados ativos.

§ 5º - As convocações das Assembléias, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, serão efetuadas com, ao menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 20º - Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger os administradores;
- II - Destituir os administradores;
- III - Autorizar compra, venda e alienação de bens imóveis;
- IV - Reformar o Estatuto;
- V - Deliberar sobre o Regimento Interno;
- VI - Deliberar sobre as contas, o balanço financeiro, o relatório da Diretoria e o orçamento anual;
- VII - Deliberar em última instância, exclusivamente na forma de doações, recursos, no território nacional.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela aprovação da maioria simples dos presentes, de duração máxima de 30 minutos, podendo ser prorrogada por mais 30 minutos, sempre que necessário.

§ 2º - O quórum exigido para instalação das Assembléias Gerais é da maioria simples dos associados ativos, em primeira chamada, e de 1/5 (um quinto) em segunda e última chamada, 30 minutos após a primeira.

§ 3º - As deliberações da Assembléia Geral serão consideradas "coisa julgada".

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO

Artigo 21º - Os recursos da ABLR serão obtidos através das doações de qualquer pessoa, física ou jurídica; de subvenções; de aplicações financeiras e imobiliárias; de mensalidades pagas pelos seus associados.

§ 1º - Estes recursos serão utilizados exclusivamente na ABLR, e para os seus propósitos, no território nacional.

§ 2º - O objeto da doação passa a fazer parte do patrimônio da ABLR, sobre o qual o doador e seus herdeiros não terão mais direitos.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - SP	3061	01 ABR. 2013
Registro / Digitalização n.º		
Data:		

Estrada Municipal s/nº - Km 11,5 – Vieirinhas – Ibiúna/SP

Artigo 22º - O patrimônio da ABLR é constituído por valores monetários, em seu nome contabilizados, e bens imóveis, móveis e semoventes, em seu nome registrados.

Artigo 261 - A ABLB será extinta somente por decreto, juntamente com a

§ 1º – A ABLR exercerá, a qualquer tempo, incondicional direito de proprietária sobre o seu patrimônio.

§ 2º - Os associados não terão participação no patrimônio da ABLR.

Além disso, é importante lembrar que os resultados obtidos são indicadores de um processo de planejamento e

Índice 272 - Sólo é de CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTÍCULOS Y DISCUSIONES GERAIS

Artigo 23º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ABLR.

Artigo 24º - A ABIR responderá, com seus bens, pelas obrigações contraídas por ato - de ofício.

Artigo 2º - A VOTORAN responderá, com seus bens, pelas obrigações contraiidas por ato de ofício do Presidente juntamente com o Tesoureiro.

Artigo 25g - A ABIBR não responderá pelas obrigações contraídas por seus associados em seu nome.

Artigo 25 A FASER não responderá pelas obrigações contraidas por seus associados em seu nome, exceto o previsto no artigo 24º.

Artigo 26º - A ABLR será extinta, somente, por ordem judicial ou decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembléia Geral Extraordinária realizada com a maioria dos associados ativos.

§ único – Os bens da ABLR, líquidado o passivo, reverterão para uma entidade com as mesmas finalidades da ABLR.

Artigo 27º - Somente poderá ocorrer uma fusão, com prévia aprovação da Assembléia Geral, com outra entidade com as mesmas características e finalidades, na qual os diretores da ABLR venham a fazer parte da diretoria.

Artigo 28º - Este Estatuto poderá ser reformado, parcial ou totalmente, pela maioria dos votos em Assembléia Geral onde compareçam ao menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ único – Os artigos 1º e 5º, quanto à constituição e finalidades, e o 6º e o 17º, são irreformáveis.

Artigo 29º - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Assembleia Geral.



Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Paraná - SP
" 3061 Data: 01 ABR. 2013
Registro / Digitalização n.º

LAR RAFAEL

Estrada Municipal s/nº - Km 11,5 - Vieirinhas - Ibiúna/SP

Artigo 30º - O presente Estatuto Consolidado passa a vigorar após sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo ser averbado no competente Registro Civil para os devidos efeitos legais.

Ibiúna, 13 de abril de 2012

Presidente:

Luciano Rafael de Matos

Secretaria:

Marli Queiroz de Souza

Advogada:

Dra. Maria C. M. G. Bretz - OAB/SP nº 69.899

Resanquele R. de Matos



Registro de Títulos e
Documentos de Pessoas Jurídicas
e Escritórios de Advogados
e Mauricio Silva

Escritório

Advogado

Adv.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Sub. Vila Matilde - Capital - SP.
Oficial: Bel. Amilton Navarro
Rua Dr. José Paulino nº 104/106 - Fone: 2651-9959 / Fax: 2651-7318

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MARLI QUEIROZ DE SOUZA, em documento com valor econômico, dou fé.
Em São Paulo, 19 de março de 2013.
Em Testemunha: (2) JONADIL MINGOTT DE OLIVEIRA - Escrivente Substituto
(Otd:11 Total R\$ 6.50)

VÁLIDO 5 ANOS
SELO DE AUTENTICIDADE
2088A/A326155

Página 9

TITO 15 ASSESSORIA PARA IGREJAS E ONG'S
www.tito15.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 45/2013 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 07 de junho de 2013 e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de junho de 2013, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.
Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 45/2013 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 12 de junho de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

12/20



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Ofício Especial - 09/09/13 - 02

Ref.: Projetos em tramitação e outros

*Of. n.º
10/09/2013
Fábio B.
12/09/2013*

Ibiúna (SP), 09 de setembro de 2013.

Senhor Presidente

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, sirvo-me do presente para solicitar os bons préstimos dessa dota Casa Legislativa no sentido de expedir certidão sobre os seguintes assuntos:

- 1) Projetos de lei em trâmite nessa Casa de Leis e pendentes de aprovação;
- 2) Relação de autógrafos remetidos ao Executivo para sanção nos últimos 30 (trinta) dias;
- 3) Requerimentos aprovados em plenário e pendentes de resposta.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada consideração e respeito.

Fábio Bello de Oliveira
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO.**
VEREADOR CARLOS R. MARQUES JUNIOR

AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 18150-000





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 385/2013

Ibiúna, 10 de setembro de 2013.

SENHOR PREFEITO:

*Recebido em
13/09/13
Alessandra*

CÓPIA

Através do presente, em atenção ao Ofício Especial - 09/09/13-02 encaminho a Vossa Excelência as seguintes informações conforme segue.

a) – Projetos de lei em trâmite na Câmara Municipal e pendentes de aprovação – situação em 10 de setembro de 2013:-

1 - Projeto de Lei nº. 321/2011 que “Dispõe sobre o fechamento normalizado de loteamentos unicamente residenciais, estabelecendo o acesso controlado à essas áreas e dá outras providências.”, anexo a Emenda Aditiva nº. 01/2012 de autoria do Ex-Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto que acrescenta um parágrafo único ao artigo 4º. da proposição.

2 - Projeto de Lei nº. 14/2013 que “Regulamenta a profissão de taxista conforme a Lei Federal nº. 12.468 de 26 de agosto de 2011, dispõe sobre as normas de manutenção e prestação de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro e dá outras providências.”, anexo a Emenda Modificativa nº. 01/2013 de autoria da Vereadora Aline Borges Alves de Moraes.

3 - Projeto de Lei nº. 21/2013 que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 1532, de 24 de setembro de 2009 e dá outras providências.”

4 - Projeto de Lei nº. 23/2013 que “Revoga as Leis nºs. 378/97 e nº. 446/98, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

5 - Projeto de Lei nº. 31/2013 que “Altera a Lei Complementar nº. 111/2013 e dá outras providências.”

6 - Projeto de Lei nº. 35/2013 que “Dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.”

7 - Projeto de Lei nº. 43/2013 que “Dá nova redação ao artigo 1º. da Lei nº. 1452 de 18 de setembro de 2008 e dá outras providências.”

8 - Projeto de Lei nº. 45/2013 que “Altera o artigo 1º. da Lei Municipal nº. 1.738 de 23 de novembro de 2011 reconhecendo como de utilidade pública a Associação Beneficente Lar Rafael.”

9 - Projeto de Lei nº. 48/2013 que “Dispõe sobre a denominação de uma Estrada e dá outras providências.”

10 - Projeto de Lei nº. 52/2013 que “Autoriza a concessão de ajuda de custo a médicos selecionados no Provab – Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica que atuam no município de Ibiúna.”

11 – Projeto de Lei nº. 54/2013 que “Institui gratificação aos servidores municipais, que exerçam suas funções cedidos para o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências.”

12 – Projeto de Lei nº. 56/2013 que “Autoriza o Poder Executivo a adquirir, via de desapropriação amigável ou judicial, área de terreno localizada no Bairro Capão Grande, neste município e comarca de Ibiúna – SP., necessária a oficialização de uma estrada já existente e dá outras providências.”



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barboza Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 385/2013 – fls. 02

13 – Projeto de Lei nº. 57/2013 que “Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com Wizard Ibiúna – Shihe Idiomas Ltda – ME, visando à especialização profissional de servidores e seus dependentes legais e dá outras providências.”

14 – Projeto de Lei nº. 59/2013 que “Dispõe sobre a denominação de uma Estrada e dá outras providências.”

15 – Projeto de Lei nº. 60/2013 que “Dispõe sobre a denominação da Cancha Oficial de Bocha do Centro Olímpico e dá outras providências.”

16 – Projeto de Lei nº. 65/2013 que “Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a título de incentivo fiscal para estimular a transferência do registro de veículos automotores para o município de Ibiúna, visando o aumento na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, conforme específica e dá outras providências.”

17 – Projeto de Lei nº. 67/2013 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos para a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente.”

18 – Projeto de Lei nº. 69/2013 que “Dispõe sobre a forma de tributação de Serviços Cartorários e dá outras providências.”

19 – Projeto de Lei nº. 70/2013 que “Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras itinerantes de venda de produtos e mercadorias a varejo e atacado, dando providências correlatas.”

20 – Projeto de Lei nº. 72/2013 que “Altera a Lei Complementar nº. 10/2005, dispõe sobre alteração na estrutura organizacional da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

21 – Projeto de Lei nº. 73/2013 que “Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas – PPP no Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

22 – Projeto de Lei nº. 77/2013 de autoria do Vereador Paulo César Dias de Moraes que “Dispõe sobre a semana de prevenção e combate à depressão pós-parto e dá outras providências.”

23 – Projeto de Lei nº. 78/2013 de autoria da Mesa da Câmara que “Dispõe sobre ruídos urbanos e proteção do bem estar e sossego público no âmbito da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

24 - Projeto de Lei nº. 79/2013 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para Município de Ibiúna para o quadriênio 2014-2017.”

25 - Projeto de Lei nº. 80/2013 que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibiúna para o exercício de 2014.”

26 - Projeto de Lei nº. 81/2013 que “Dispõe sobre a denominação de uma Estrada e dá outras providências.”

b) Relação de Autógrafos remetidos para sanção nos últimos 30 (trinta) dias:-

1 – Autógrafo de Lei nº. 42/2013 de 07 de agosto de 2013 – “Autoriza ao Poder Executivo ceder a instituições financeiras públicas créditos decorrentes de compensações financeiras pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica e dá outras providências.”

2 – Autógrafo de Lei nº. 43/2013 de 07 de agosto de 2013 - “Autoriza o Poder Executivo a adquirir, via de desapropriação amigável ou judicial, área de terreno localizada no Bairro Vargem do Salto, neste município e comarca de Ibiúna SP., necessária para construção de um Posto de Saúde e dá outras providências.”



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 385/2013 – fls. 03

3 – Autógrafo de Lei nº. 44/2013 de 14 de agosto de 2013 - "Altera a Lei Complementar nº. 10 de 02 de fevereiro de 2005 modificada pela Lei Complementar nº. 108 de 01 de março de 2013."

4 – Autógrafo de Lei nº. 45/2013 de 14 de agosto de 2013 - "Autoriza a suplementação de dotação orçamentária por anulação de dotação entre órgãos e dá outras providências."

5 – Autógrafo de Lei nº. 46/2013 de 28 de agosto de 2013 - "Dispõe sobre a revogação da Lei nº. 1882, de 09 de agosto de 2013 e dá outras providências."

6 – Autógrafo de Lei nº. 47/2013 de 04 de setembro de 2013 - "Altera a Lei Municipal nº. 1622 de 23 de setembro de 2010 e dá outras providências."

7 – Autógrafo de Lei nº. 48/2013 de 04 de setembro de 2013 - "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Banco Panamericano e dá outras providências."

8 – Autógrafo de Lei nº. 49/2013 de 04 de setembro de 2013 - "Cria função gratificada de Controlador Interno da Câmara Municipal e dá outras providências."

9 – Autógrafo de Lei nº. 50/2013 de 04 de setembro de 2013 - "Dispõe sobre sanções administrativas derivadas de condutas e atividades consideradas lesivas à saúde pública e ao meio ambiente: institui e adere em âmbito municipal, em convênio com o Estado de São Paulo, ao Programa Estadual de Universalização do acesso ao saneamento básico, destinado às localidades de pequeno porte predominantemente ocupadas por populações de baixa renda – Programa Água é Vida, nas condições gerais e específicas do Decreto Estadual nº. 57.479, de 01 de novembro de 2011, e decorrentes Resoluções e Plano de Trabalho, oriundos da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, autoriza o Poder Executivo a celebrar o referido convênio e dá outras providências."

c) Requerimentos aprovados em plenário e pendentes de resposta:-

1 - Requerimento nº. 117/2013 de autoria do Vereador Dalberon Arrais Matias aprovado em 03 de setembro de 2013 e protocolado na Prefeitura em 06 de setembro de 2013.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Ofício nº 584/2013

*Ver em sessão
19/10/2013
Assinado.*

Ibiúna (SP), 11 de outubro de 2013.

AM

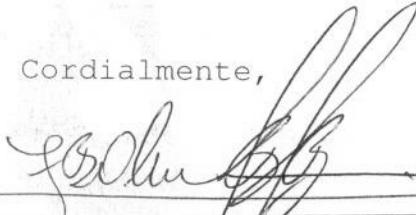
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-nos cumprimentá-lo e, na oportunidade, servimo-nos do presente instrumento para aduzir e requerer o quanto se segue.

Considerando a situação excepcional experimentada por este Município, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência em não incluir, bem como retirar de pauta, os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo.

Ao ensejo, externamos nossos protestos de elevada consideração e respeito, nos colocando, outrossim, a disposição para ulteriores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR .

AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 18150-000

*Secretaria administrativa
Recebido: 11/10/2013
Assinatura*





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFICIO GP Nº 591/2013.

Ibiúna, 15 de outubro de 2013.

LER EM SESSÃO
15/10/2013
[Handwritten signature]

EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE:

Apraz-nos cumprimentá-lo e, na oportunidade, servirmos do presente instrumento para retificar ofício nº 584/2013, a fim de esclarecer que os Projetos de Lei que deverão ser retirados de pauta são aqueles elencados no Ofício GPC nº 385/2013 desse Legislativo, à exceção dos Projetos de Lei nº 79/2013 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Município de Ibiúna para o quadriênio 2014-2017" e 80/2013 que "Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Ibiúna para o exercício de 2014" respectivamente.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA, ESTADO DE SÃO PAULO.
VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 09 de setembro de 2013 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício Especial – 09/09/13-02 de autoria do Chefe do Executivo, solicitando a relação de Projetos de Lei em trâmite na Câmara e pendentes de aprovação.

Certifico mais, na data de 13 de setembro de 2013 foi protocolado na Chefia do Executivo o Ofício GPC nº. 385/2013 encaminhando a relação de Projetos de lei em trâmite na Câmara Municipal e pendentes de aprovação – situação em 10 de setembro de 2013.

Certifico ainda que no dia 11 de outubro de 2013 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 584/2013 de autoria do Chefe do Executivo, e no dia 15 de outubro de 2013 foi também protocolado o Ofício GP nº. 591/2013 de autoria do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação e pauta do Projeto de Lei nº. 45/2013 de sua autoria.

Certifico finalmente, que o Ofício GP nº. 584/2013 de autoria do Chefe do Executivo foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de outubro de 2013, e o Ofício GP nº. 591/2013 de autoria do Chefe do Executivo foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de outubro de 2013, e em virtude da solicitação de retirada de tramitação o Projeto de Lei nº. 45/2013 ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 23 de outubro de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo